



CONTRATO Nº 057/2017

Contratação de Serviços Especializados para Aplicação de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Senhor **THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO**, Secretário de Segurança Pública, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa **MENTAL SERVICE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E CONSULTORIA LTDA - ME** estabelecida à Rua Alexandre Herculano nº 120, sala 82 A, Bairro Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.745.354/0001-23, inscrição estadual isento, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO FRANK DOS SANTOS**, Brasileiro, portador do RG. nº. 26.577.827-X SSP/SP e CPF. nº. 263.268.278-92, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 065/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98 têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O CONTRATADO por força do presente instrumento obriga-se, nos termos do Pregão Presencial nº 065/2017 e de sua proposta comercial apresentada, a realizar serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, em atendimento ao Decreto nº 5.123/2004 e ao Convênio nº 37/2007/SR/DPF/SP, em conformidade com as quantidades, especificações e preços unitário e total, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	UNT	TOTAL
01	Contratação de Serviços Especializados para Aplicação de Testes de Capacidade Psicológica para Guardas Municipais.	90	UND.	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial nº 065/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica que não atender a demanda do serviço de conformidade com o solicitado pela Administração Municipal e com a proposta apresentada.

§ 3º - A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmo prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por erros, no decorrer do serviço contratado.

§ 4º - É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar o curso no todo ou em parte.

§ 5º - Será de exclusiva responsabilidade da contratada a contratação de todo o pessoal necessário aos serviços, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc, isentando desde já o CONTRATANTE de todos os encargos decorrente desta licitação.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a declarar, se houver, os empregados que manteve no período contratual e apresentar também as guias de recolhimento de ISSQN, INSS, FGTS e a folha de pagamento dos empregados contratados.

§ 7º - Os serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais deverão ser realizados por Profissionais credenciados junto a Polícia Federal.

CLÁUSULA II - DO LOCAL A SER REALIZADO OS SERVIÇOS - As avaliações deverão ser aplicadas em local designado pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim SP, em turmas de no máximo 15 (quinze) Guardas Municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos para a perfeita realização das avaliações serão aqueles definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, de acordo com expressa expedição de ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Comando da Defesa – Guarda Municipal.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - A despesa com cursos de ensino profissionalizante do objeto deste contrato será atendida pela seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2017:

655- 011702.0618104402.031.33903900

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelos serviços especializados para aplicação de testes de capacidade psicológica para guardas municipais, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, considerando o preço unitário e total dos serviços.

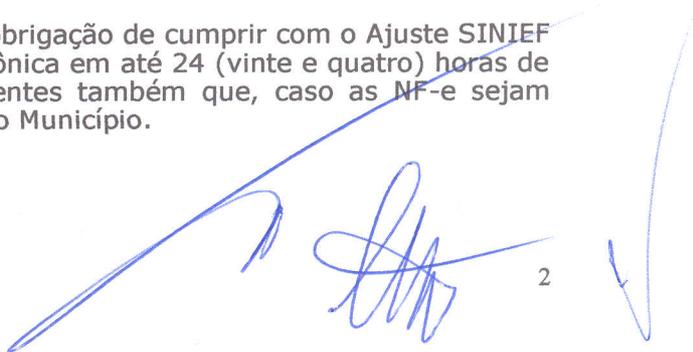
§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá reajustes sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.**

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pelas Secretarias Solicitantes.

§ 3º - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.



2



§ 5º - Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a empresa vencedora:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- d) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste
- f) Por interrupção do curso, sem prévia comunicação a Administração Municipal;
- g) Por falta de reposição de aulas interrompidas;
- h) Quando concluir o curso em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta;
- i) Desatender às determinações regulares da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Comando da Defesa – Guarda Municipal e dos órgãos competentes;
- j) Por razões de interesse público, de alta relevância; e,
- l) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas até o prazo máximo de 10(dez) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o Decreto Municipal n. 3.705/2004, pela inexecução total ou parcial do curso, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do termo contratual por parte do CONTRATANTE, será aplicada a CONTRATADA: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 065/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLAUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR – O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo.

CONTRATANTE:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social,
Comando da Defesa – Guarda Municipal
Rua Rio de Janeiro, 711 – Bairro Saúde
Cep – 13800-010/Mogi Mirim/São Paulo
Fone: 3862-3129

CONTRATADO:

Mental Service Desenvolvimento de Pessoas d Consultoria Ltda - ME
Fábio Frank dos Santos
Estabelecida à Rua Alexandre Herculano nº 120, sala 82 A
Bairro Vila Monteiro - na cidade de Piracicaba
Estado de São Paulo
Fone: 19 – 4102.4525
Fabio.frank@live.com



4



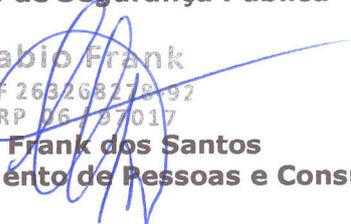
Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que o Secretário da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de cópias, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Administração e Finanças, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 21 de Julho de 2017


Thiago Andrade Bueno de Toledo
Secretário de Segurança Pública


Fábio Frank
CPF 263268278-92
CRP 26197017

Fábio Frank dos Santos
Mental Service Desenvolvimento de Pessoas e Consultoria Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

De Acordo


EDUARDO TELINI VALENTE
OAB/SP 212.934
Procurador Jurídico



PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017 - PROCESSO Nº 8.197/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: MENTAL SERVICE DESENV. DE PESSOAS E CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATO Nº 057/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 061/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA APLICAÇÃO DE TESTES DE CAPACIDADE PSICOLÓGICA PARA GUARDAS MUNICIPAIS.

ADVOGADO: EDUARDO TELINI VALENTE - OAB/SP 212.934 - Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim 27 / Julho de 2017



Thiago Andrade Bueno de Toledo
Secretário de Segurança Pública
thiago@buenodetoledo.adv.br
thiago.toledo@mogimirim.sp.gov.br

Fábio Frank dos Santos
Mental Service Desenvolvimento de Pessoas e Consultoria Ltda - ME
Fabio.frank@live.com



Fábio Frank
CPF 263.26827/8-92
CRP 06/07007